

PARECER PRÉVIO TC-101/2010

PROCESSO - TC-2497/2010

INTERESSADA - PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2009

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2009 -
PREFEITO: EDECIR FELIPE - 1) PARECER PELA
APROVAÇÃO - 2) RECOMENDAÇÃO AO GESTOR.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-2497/2010, em que são analisadas as contas da Prefeitura Municipal de Vila Valério, referentes ao exercício de 2009, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Edecir Felipe.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar as contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, conforme artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que, na emissão do Parecer Prévio, não serão apreciados os atos de gestão do responsável pelo Executivo Municipal, sendo estes examinados em processo apartado, nos termos do artigo 126, §6º, da Resolução TC-182/2002, com redação dada pela Instrução Normativa nº 002, publicada no Diário Oficial deste Estado no dia 08/02/2008;

Considerando que a 4ª Controladoria Técnica concluiu pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das contas apresentadas;

Considerando que a Procuradoria Especial de Contas opinou no mesmo sentido, acrescentando, ainda, recomendação ao Executivo Municipal de Vila Valério para que proceda à implantação de controle interno no prazo máximo de 02 (dois) exercícios financeiros, com vistas a dar efetividade aos comandos do artigo 74 da Constituição Federal e dos artigos 86 *usque* 90 da Lei Complementar Estadual nº 32/93;

RESOLVEM os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dezesseis de dezembro de dois mil e dez, à unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro José Antônio Almeida Pimentel:

1. Recomendar ao Legislativo Municipal a **Aprovação** das contas apresentadas, sob a responsabilidade do Sr. Edecir Felipe, Prefeito Municipal de Vila Valério no exercício de 2009, nos termos do artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual, c/c os artigos 78, *caput*, da Lei Complementar nº 32/93 e 126, *caput*, da Resolução TC nº 182/2002.

2. Recomendar ao Executivo Municipal que proceda à implantação do órgão de controle interno no prazo máximo de 02 (dois) exercícios financeiros.

Acompanham este Parecer, integrando-o, o Relatório Técnico Contábel nº 162/2010 e a Instrução Técnica Conclusiva nº 6100/2010, ambos da 4ª Controladoria Técnica, o Parecer nº 6761/2010, da Procuradoria Especial de Contas, e o voto do Relator.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Umberto Messias de Souza, Presidente, José Antônio Almeida Pimentel, Relator, Marcos Miranda Madureira, Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Sérgio Aboudib

Ferreira Pinto. Presente, ainda, o Dr. Domingos Augusto Taufner, Procurador-Geral do Ministério Público Especial de Contas.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2010.

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ ANTÔNIO ALMEIDA PIMENTEL

Relator

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

DR. DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Procurador-Geral

Lido na sessão do dia:

PAULO CÉSAR ROCHA MALTA

Secretário-Geral das Sessões